

EDITAL 2019

REGULAMENTO DA CONSULTA À COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA NO CAMPUS LAGOA DO SINO SOBRE A SUCESSÃO DA DIRETORIA DO CCN PARA A GESTÃO 2019-2023

A Comissão Eleitoral, designada pela Portaria nº021/2019 aprovada na 28ª Reunião Ordinária do Conselho do Centro de Ciências da Natureza, constituída a fim de prover subsídios ao Colégio Eleitoral que elaborará uma lista tríplice de candidatos a Diretor e Vice-Diretor do CCN, torna público à comunidade universitária no *Campus Lagoa do Sino* o presente Edital com vistas à realização da Consulta à Comunidade:

CALENDÁRIO DE CONSULTA À COMUNIDADE

Etapas	Datas
Divulgação do edital Página oficial do CCN: https://www.lagoadosino.ufscar.br/ccn	04/04/2019
Início das Inscrições Das 9:00h às 11:00h e das 13:00h às 16:00h na Secretaria Executiva do CCN	04/04/2019
Término das Inscrições	17/04/2019
Divulgação das chapas deferidas e indeferidas Página oficial do CCN: https://www.lagoadosino.ufscar.br/ccn	22/04/2019
Prazo para recursos das chapas indeferidas Das 9:00h às 11:00h e das 13:00h às 16:00h na Secretaria Executiva do CCN	23/04/2019
Divulgação final das chapas inscritas Página oficial do CCN: https://www.lagoadosino.ufscar.br/ccn	24/04/2019
Divulgação da lista de Docentes, Técnico-administrativos e Discentes votantes Página oficial do CCN: https://www.lagoadosino.ufscar.br/ccn	24/04/2019
Prazo para recursos dos não aptos a votar Das 9:00h às 11:00h e das 13:00h às 16:00h na Secretaria Executiva do CCN	26/04/2019
Divulgação da lista final de Docentes, Técnico-administrativos e Discentes votantes Página oficial do CCN: https://www.lagoadosino.ufscar.br/ccn	29/04/2019

Indicação de Fiscais para o dia da Consulta à Comunidade Das 9:00h às 11:00h e das 13:00h às 16:00h na Secretaria Executiva do CCN	06/05/2019
Indicação de Fiscais para a Apuração dos votos Das 9:00h às 11:00h e das 13:00h às 16:00h na Secretaria Executiva do CCN	06/05/2019
Divulgação do(s) local(is) de votação Página oficial do CCN: https://www.lagoadosino.ufscar.br/ccn	15/05/2019
Debate A partir das 14:40h no Restaurante Universitário	17/05/2019
Consulta à comunidade universitária Das 9:00h às 14:00h	21/05/2019
Apuração dos votos A partir das 14:30h na Sala de Reuniões do Ambulatório	21/05/2019
Divulgação do resultado da Consulta à Comunidade Página oficial do CCN: https://www.lagoadosino.ufscar.br/ccn	22/05/2019
Prazo para recursos dos resultados Das 9:00h às 11:00h e das 13:00h às 16:00h na Secretaria Executiva do CCN	23/05/2019
Divulgação do resultado final da Consulta à Comunidade Página oficial do CCN: https://www.lagoadosino.ufscar.br/ccn	24/05/2019
Consulta à comunidade universitária (2º Turno) Das 9:00h às 14:00h	29/05/2019
Apuração dos votos (2º Turno) A partir das 14:30h na Sala de Reuniões do Ambulatório	29/05/2019
Divulgação do resultado da Consulta à Comunidade (2º Turno) Página oficial do CCN: https://www.lagoadosino.ufscar.br/ccn	29/05/2019
Prazo para recursos dos resultados (2º Turno) Das 9:00h às 11:00h e das 13:00h às 16:00h na Secretaria Executiva do CCN	30/05/2019
Divulgação do resultado final da Consulta à Comunidade Página oficial do CCN: https://www.lagoadosino.ufscar.br/ccn	31/05/2019
Encaminhamento do relatório da Consulta à Comunidade para o Conselho de Centro do CCN	04/06/2019

DOS CONSULTADOS

1. A Consulta à Comunidade é aberta aos segmentos da comunidade universitária estipulados no item 2, através de manifestação individual e secreta, a ser realizada no dia **21 de maio de 2019, das 9:00h às 14:00h**.

2. Os segmentos da comunidade universitária para o qual o processo está sendo aberto são as categorias de Servidores Docentes ativos lotados no CCN, Técnico-administrativos ativos lotados no CCN ou que sejam vinculados ao *Campus* Lagoa do Sino e Discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação do CCN, a saber:

2.1 – São considerados servidores docentes ativos todos aqueles que pertencem às Carreiras do Magistério Superior e que estiverem lotados no CCN e ativos à época da consulta.

2.1.1 – Não poderão participar da pesquisa os servidores docentes aposentados, substitutos, voluntários ou visitantes.

2.2 – São considerados servidores técnico-administrativos ativos todos aqueles que pertencem à Carreira de Servidor Técnico-administrativo e que estiverem lotados no CCN ou em setores, secretarias, seções, divisões ou departamentos e Biblioteca vinculados ao *Campus* Lagoa do Sino e ativos à época da Consulta à Comunidade.

2.2.1 – Não poderão participar da pesquisa os servidores técnico-administrativos aposentados, voluntários ou sem vínculo ativo.

2.3 – São discentes regularmente matriculados todos aqueles que estiverem regularmente matriculados nos cursos de graduação do CCN.

3. A Consulta à Comunidade servirá como subsídio ao Colégio Eleitoral e se dará de forma paritária entre os três segmentos que compõem a comunidade universitária no *Campus* Lagoa do Sino.

DA COMISSÃO ELEITORAL

4. A organização da Consulta à Comunidade deve ser conduzida pela Comissão Eleitoral, designada pela Portaria do Conselho do Centro do CCN nº021/2019 de 28 de fevereiro de 2019.

5. São deveres da Comissão Eleitoral:

5.1 – Coordenar e supervisionar o processo de Consulta à Comunidade para qual foi constituída;

5.2 – Divulgar amplamente o presente edital e outras normativas referentes ao processo;

5.3 – Elaborar e publicar a lista de eleitores respeitando os respectivos segmentos que compõem a comunidade universitária;

5.4 – Homologar, ou não, a inscrição das chapas;

5.5 – Estabelecer o(s) local(is), a data e o horário de votação, dando ampla divulgação;

5.6 – Garantir o cumprimento deste edital e a lisura do pleito;

5.7 – Adotar as providências cabíveis para garantir a segurança do processo de Consulta à Comunidade;

5.8 – Manter sob sua guarda, com lisura e responsabilidade, toda documentação do processo de Consulta à Comunidade;

5.8.1 – As condições de salvaguarda e segurança de toda documentação do processo de Consulta à Comunidade deverão ser garantidas pela Comissão Eleitoral por dois meses após a divulgação dos resultados de votação.

5.9 – Realizar a apuração dos votos;

5.10 – Divulgar amplamente os resultados gerais do pleito para a comunidade universitária no *Campus* Lagoa do Sino;

5.11 – Receber e julgar os recursos interpostos durante o processo de Consulta à Comunidade;

5.12 – Encaminhar ao Conselho do Centro do CCN um relatório da Consulta à Comunidade;

5.13 – Não concorrer nesta Consulta à Comunidade, sob pena de impugnação da chapa;

5.14 – Não se manifestar publicamente a favor ou contra qualquer chapa concorrente;

5.15 – Adotar as demais providências necessárias à realização da Consulta à Comunidade.

DAS INSCRIÇÕES DAS CHAPAS

6. As Chapas para concorrerem à Consulta à Comunidade serão compostas por docentes do CCN, candidatos aos cargos de Diretor e Vice-Diretor, satisfazendo-se os requisitos estabelecidos no Decreto Federal nº 1.916, de 23 de maio de 1996.

6.1 – As inscrições deverão ser protocoladas segundo documento-modelo apresentado no Anexo I, dos dias **04 a 17 de abril de 2019, das 9:00h às 11:00h e das 13:00h às 16:00h**, na Secretaria Executiva do CCN.

7. Para fim de divulgação das chapas concorrentes na página do CCN, cada chapa inscrita deverá enviar até **17 de abril de 2019**, por meio do correio eletrônico comissaoccn2019@gmail.com, a **Carta-Programa de Gestão** em até duas páginas e em formato PDF.

8. As informações referentes ao processo de consulta eleitoral serão publicadas na página *web* do CCN-UFSCar e divulgadas nos sistemas de comunicação oficiais da UFSCar.

DA CONDUTA PARA O PROCESSO DE CAMPANHA DAS CHAPAS

9. É proibido para os membros componentes das chapas, representantes e/ou simpatizantes das chapas que ocupam cargos institucionais, tais como, direção de unidade, chefia de departamento, coordenação de cursos, ou quaisquer outros, utilizarem da prerrogativa do cargo em questão para fins eleitorais. Não há restrições para que essas pessoas façam propagandas eleitorais, desde que não se utilizem da prerrogativa do cargo.

10. Candidatos a quaisquer cargos no processo de Consulta à Comunidade que participarem em solenidades oficiais da UFSCar, tais como inaugurações, não poderão fazer qualquer tipo de divulgação das chapas.

11. Eventuais denúncias relacionadas ao não cumprimento das normas estabelecidas nos itens 9 e 10 deste documento podem ser encaminhadas à Comissão para análise por meio do correio eletrônico comissaoccn2019@gmail.com.

11.1 – Somente serão consideradas, para efeito de resposta e providências da Comissão, se o(a) denunciante estiver devidamente identificado(a) com, no mínimo, nome, e-mail e número UFSCar ou RA.

11.2 – A comissão se compromete a manter o sigilo do(a) denunciante, caso julgue pertinente ou a pedido do(a) mesmo(a).

12. Na ocorrência de divulgação considerada indevida, o(s) candidato(s) receberá(ão) da Comissão advertência por escrito, a qual será divulgada para toda a comunidade da UFSCar, por meio dos informativos oficiais da instituição.

12.1 – Em caso de reincidência, a Comissão solicitará ao CoC-CCN a análise dos fatos para providências.

13. A Comissão Eleitoral deverá organizar e mediar a ocorrência de pelo menos um debate, no caso de haver mais de uma chapa inscrita. As diretrizes da Comissão relacionadas ao dia, local e regulamentação do Debate das Chapas são apresentadas no Anexo II.

DA INDICAÇÃO DOS FISCAIS

14. Cada chapa inscrita poderá indicar fiscais para as etapas de Consulta Eleitoral e de Apuração dos votos.

14.1 – Para a Consulta Eleitoral será permitida a indicação de até quatro fiscais de chapa, os quais, obrigatoriamente, deverão ser membros da comunidade universitária no *Campus* Lagoa do Sino.

14.2 – Para a Apuração dos votos será permitida a indicação de até dois fiscais de chapa, os quais, obrigatoriamente, deverão ser membros da comunidade universitária no *Campus* Lagoa do Sino.

14.3 – A indicação dos fiscais da Consulta à Comunidade deverá ser realizada obrigatoriamente por meio de preenchimento de formulário próprio, disponibilizado no Anexo III deste edital.

14.4 – A indicação dos fiscais da Apuração de votos deverá ser realizada obrigatoriamente por meio de preenchimento de formulário próprio, disponibilizado no Anexo IV deste edital.

14.5 – A indicação dos fiscais da Consulta à Comunidade e da Apuração dos votos deverão ser protocoladas no dia **6 de maio de 2019, das 9:00h às 11:00h e das 13:00h às 16:00h** na Secretaria Executiva do CCN.

DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

15. A lista de votantes aptos será publicada no dia **24 de abril de 2019** na página oficial do CCN (<https://www.lagoadosino.ufscar.br/ccn>).

16. O(s) local(is) de votação serão amplamente divulgados pela Comissão Eleitoral.

17. A Comissão Eleitoral indicará os mesários da(as) seção(ões) eleitoral(is) que representem as categorias da comunidade universitária.

18. O votante deverá comparecer ao local de votação munido de documento de identidade original com foto.

18.1 – Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares; pelas Secretarias de Segurança Pública; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente o modelo com foto); Registro Nacional de Estrangeiro.

18.2 – A não apresentação do documento ou o não cumprimento do disposto no item 18.1 impossibilitará o consultado de votar.

19. A cédula eleitoral conterá os nomes das chapas candidatas deferidas em ordem de inscrição, considerando-se a forma indicada no formulário de inscrição e acompanhados dos nomes dos candidatos a Diretor e Vice-Diretor.

19.1 – As cédulas conterão também a possibilidade de voto em branco.

20. A cédula deverá ser entregue ao votante para preenchimento, sendo indicado para o mesmo a localização da urna.

21. O votante deverá se dirigir sozinho para o local previsto para o processo de escolha e depósito da cédula na urna.

21.1 – Somente serão permitidos no espaço próximo à área de votação pessoal autorizado pela Comissão Eleitoral para orientar o local adequado de depósito da cédula.

21.2 – Indivíduos com necessidades especiais (ex.: pessoas com deficiência visual, cadeirantes, entre outros), se desejarem, poderão solicitar ajuda de representante da Comissão Eleitoral para acompanhá-los(las) à urna. É vedado aos fiscais de chapa oferecer ajuda em quaisquer situações.

22. Antes de lacrar a urna para o início do processo de Consulta à Comunidade, a Comissão Eleitoral, em sessão pública – com aproximação dos membros da Comissão e dos fiscais indicados – deverá mostrar que nenhum voto está depositado na urna.

23. Nenhuma autoridade estranha à Seção Eleitoral pode intervir no funcionamento da Seção.

24. É vetada a propaganda eleitoral no recinto da Seção Eleitoral.

25. A fiscalização da Consulta à Comunidade e da Apuração dos votos será exercida pelos fiscais indicados pelas chapas candidatas deferidas.

DA APURAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

26. Fica estabelecido que a apuração será realizada na Sala de Reuniões do Ambulatório, no dia **21 de maio de 2019, a partir das 14:30h.**

27. A Apuração dos votos será conduzida pela Comissão Eleitoral, respeitando os seguintes procedimentos:

27.1 – Uma vez iniciado o processo de apuração dos votos, esse não é interrompido até a promulgação do resultado final;

27.2 – Será, prioritariamente, feita a validação e apuração dos votos em separado;

27.3 – Contadas as cédulas da(s) urna(s) e validadas as cédulas, será verificado se o número coincide com o total de assinaturas em lista de votantes;

27.4 – Uma vez conferido o número de cédulas em cada urna, será iniciada a contagem dos votos para apuração;

27.5 – Da validação dos votos – será considerado válido o voto em que o consultado houver assinalado, com sinal legível, o quadrilátero apropriado para a manifestação de sua escolha, ainda que a marcação tenha extrapolado os limites do quadrilátero, desde que não deixe dúvidas quanto à manifestação do consultado, e cuja cédula contenha, em seu verso, a rubrica do mesário, bem como qualquer outra marcação determinada pela Comissão Eleitoral, como, por exemplo, marca de carimbo.

27.5.1 – Será considerado nulo o voto que contenha qualquer rasura, ou seja, quaisquer marcas fora do quadrilátero próprio para manifestação da escolha;

27.5.2 – Será considerado nulo o voto cuja cédula tenha mais de um quadrilátero marcado;

27.5.3 – Será considerado branco o voto cuja cédula tenha marcação no quadrilátero referente ao voto em branco ou que contenha tão somente rubrica do mesário.

28. Para aferir-se a preferência da comunidade, será considerada a razão entre o total de votos obtidos pela chapa no segmento e o total de eleitores aptos a votar deste mesmo segmento (cuja lista final votantes será divulgada em **29 de abril de 2019**). O percentual de votação final de cada chapa será obtido pelo somatório da média ponderada dos percentuais alcançados em cada segmento, conforme fórmula a seguir:

$$\text{TVC} = [(\text{VVP}/\text{TP}) + (\text{VVT}/\text{TT}) + (\text{VVA}/\text{TA}) / 3] * 100$$

Onde:

TVC = Taxa Percentual do Total de Votos da Chapa;

VVP = Número de votos válidos recebidos pela chapa no segmento Docentes;

TP = Número de consultados aptos a votar no segmento Docentes;

VVT = Número de votos válidos recebidos pela chapa no segmento Técnico-administrativos;

TT = Número de consultados aptos a votar no segmento Técnico-administrativos;

VVA = Número de votos válidos recebidos pela chapa no segmento Discentes;

TA = Número de consultados aptos a votar no segmento Discentes.

CONDIÇÕES PARA DETERMINAÇÃO DO VENCEDOR EM PRIMEIRO TURNO

29. Caso haja no máximo duas chapas concorrentes será realizado um único turno eleitoral, sendo considerada vencedora da Consulta à Comunidade aquela que obtiver a maior taxa percentual do total de votos (TCV).

30. Caso o número de chapas concorrentes seja superior a dois será realizado um único turno eleitoral, sendo considerada vencedora da Consulta à Comunidade aquela que obtiver taxa percentual do total de votos (TCV) superior a 50%.

DA NECESSIDADE DE VOTAÇÃO EM SEGUNDO TURNO

31. Ocorrerá segundo turno de votação se houver mais de duas chapas concorrentes inscritas e se nenhuma delas obtiver a taxa percentual do total de votos (TVC) superior a 50% dos votos válidos.

31.1. Participarão do segundo turno as duas chapas com os maiores percentuais de votação nesta consulta.

31.2. Para votação em segundo turno, serão considerados os mesmos procedimentos adotados nos itens 18 ao 25.

31.3. A consulta em segundo turno será permitida aos mesmos membros da comunidade universitária definidos no item 2 deste edital e ocorrerá no dia **29 de maio de 2019, das 9:00h às 14:00h, no(s) mesmo(s) local(is) de votação do primeiro turno.**

31.4 A apuração do segundo turno será realizada na Sala de Reuniões do Ambulatório, no dia **29 de maio de 2019, a partir das 14:30h.**

DOS RECURSOS

32. Pode haver interposição de recursos unicamente para as fases previstas no cronograma disponibilizado neste edital e protocolados na Secretaria Executiva do CCN, **das 9:00h às 11:00h e das 13:00 às 16:00h**, nas datas indicadas.

32.1 – Os recursos deverão ser obrigatoriamente protocolados segundo documento-modelo apresentado no Anexo V deste edital, respeitando o campo reservado e com a devida indicação do motivo da interposição;

32.1.1 – Não serão aceitas quaisquer formas de interposição de recursos que não respeitem o disposto no subitem 32.1.

32.2 – Todas as fases do cronograma para as quais os recursos são previstos contarão com o prazo de um dia útil para interposição, exceto a fase de divulgação da lista de votantes cujo prazo é de dois dias úteis.

32.3 – Não será admitido recurso contra apuração dos votos, se não tiver sido apresentada prévia impugnação perante a mesa apuradora, no ato da apuração, contra as nulidades arguidas.

33. Os recursos serão julgados pela Comissão Eleitoral no prazo de um dia útil após a interposição, e a resposta será disponibilizada na página do CCN (<https://www.lagoadosino.ufscar.br/ccn>).

34. O ingresso e a resposta dos recursos têm prazos definidos e devem ser compatíveis com o período previsto para todo o processo eleitoral, permitindo que as respostas sejam formalizadas antes do início da próxima etapa do processo.

35. Os trabalhos serão considerados finalizados vencidos os prazos de recurso e suas decorrências.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

36. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral e informados aos representantes das chapas.

Buri, 29 de março de 2019
Comissão Eleitoral
Portaria nº021/2019 CoC/CCN

ANEXO I

Ficha de inscrição para candidatos à sucessão da Diretoria do CCN Gestão 2019-2023

CHAPA NÚMERO: _____ (a ser preenchida pela SE/CCN)

Candidato(a) a DIRETOR(A):

Nome completo: _____

Lotação: _____

Assinatura: _____

Candidato(a) a VICE-DIRETOR(A):

Nome completo: _____

Lotação: _____

Assinatura: _____



.....

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO – INSCRIÇÃO DE CHAPA

LOCAL: Secretaria Executiva (SE/CCN)

DATA E HORA: _____

NOME/ ASSINATURA E CARIMBO _____

ANEXO II

Normas para debate sobre os programas de trabalho dos candidatos a Diretor e Vice-Diretor do Centro de Ciências da Natureza para a gestão 2019-2023

DATA: 17/05/2019 a partir das 14:40h

LOCAL: Restaurante Universitário

NORMAS

- 1 – A participação das chapas é facultativa.
- 2 – O debate será presidido e organizado pelo Presidente da Comissão Eleitoral.
- 3 – O debate constará de três etapas, conforme descritas abaixo.
- 4 – Caso o debate não ocorra dentro das normas e anseios da civilidade esperados, o presidente da Comissão Eleitoral poderá adiá-lo ou encerrá-lo.

ETAPA 1: Exposição de programa de gestão

- a) As chapas (Diretor e Vice-Diretor) terão direito a 15 minutos, no máximo, para expor seu programa de trabalho, segundo sorteio realizado pela Comissão Eleitoral no início do debate. Durante esse tempo não serão permitidos apartes ou questionamentos.
- b) A presidência da mesa deverá avisar o expositor do programa de gestão sobre o tempo que lhe resta, quando faltarem três minutos para o término do mesmo.

ETAPA 2: Perguntas da plateia aos candidatos (duração: 60 minutos)

- a) As perguntas serão feitas verbalmente e deverão ser dirigidas de modo alternado aos candidatos, devendo sua elaboração não ultrapassar dois minutos.
- b) Os candidatos terão três minutos para responder a cada pergunta que lhes forem formuladas.

ETAPA 3: Encerramento

Cada chapa terá três minutos para a realização de comentários finais.

ANEXO III
FORMULÁRIO DE INDICAÇÃO DE FISCAL – CONSULTA À COMUNIDADE
(até 4 membros da comunidade universitária)

CHAPA NÚMERO _____

	Indicado(a) N° 1
Nome:	
E-mail:	
Celular:(DDD) + núm	
Lotação/ Curso:	
Número UFSCar/ RA:	
	Indicado(a) N° 2
Nome:	
E-mail:	
Celular:(DDD) + núm	
Lotação/ Curso:	
Número UFSCar/ RA:	
	Indicado(a) N° 3
Nome:	
E-mail:	
Celular:(DDD) + núm	
Lotação/ Curso:	
Número UFSCar/ RA:	
	Indicado(a) N° 4
Nome:	
E-mail:	
Celular:(DDD) + núm	
Lotação/ Curso:	
Número UFSCar/ RA:	

Declaro que as pessoas indicadas concordaram com a participação na atividade e com as datas indicadas no calendário operacional fornecido pela Comissão Eleitoral.

Estou ciente e esclarecerei as pessoas indicadas de que deverão seguir os procedimentos a serem disponibilizados pela Comissão Eleitoral durante todo o processo que atuar como fiscal.

Data: ____ de _____ de 2019.

Nome completo do(s) candidato(s): _____

Assinatura do(s) candidato(s): _____

ANEXO IV

FORMULÁRIO DE INDICAÇÃO DE FISCAL – APURAÇÃO DOS VOTOS
(até 2 membros da comunidade universitária)

CHAPA NÚMERO _____

	Indicado(a) N° 1
Nome:	
E-mail:	
Celular:(DDD) + núm	
Lotação/ Curso:	
Número UFSCar/ RA:	
	Indicado(a) N° 2
Nome:	
E-mail:	
Celular:(DDD) + núm	
Lotação/ Curso:	
Número UFSCar/ RA:	

Declaro que as pessoas indicadas concordaram com a participação na atividade e com as datas indicadas no calendário operacional fornecido pela Comissão Eleitoral.

Estou ciente e esclarecerei as pessoas indicadas de que deverão seguir os procedimentos a serem disponibilizados pela Comissão Eleitoral durante todo o processo que atuar como fiscal.

Data: ____ de _____ de 2019.

Nome completo do(s) candidato(s): _____

Assinatura do(s) candidato(s): _____

